

J.C. L.S.

Recomendação n.º 2/2020

Nos termos da alínea c) do artigo 10.º do Estatuto do Provedor do Município da Câmara Municipal do Porto

Entidade visada: Pelouro do Urbanismo, Senhor Vereador Pedro Baganha

Data: 04.02.2020

Assunto: Incumprimento dos prazos legais de resposta - Direção Municipal do Urbanismo.

Preliminarmente

No âmbito das competências do Provedor do Município, e a partir de exposições concretas efetuadas junto deste Gabinete (NUD 153527/19/CMP; NUD 290525/2019/CMP; 299402/2019/CMO; NUD 429762/2019/CMP; NUD 434567/2019/CMP; NUD 476300/2019/CMP; NUD 475313/2019/CMP; NUD 475314/2019/CMP e NUD 33861/2020/CMP), têm sido recebidos neste Gabinete pedidos de intervenção, no sentido de se corrigir as ausências ou grandes atrasos na resposta do Serviço do Urbanismo a pedidos que lhe são apresentados relativamente a distintas matérias.

Constata-se que a indignação expressa nos pedidos de intervenção resulta, desde logo, dos significativos atrasos nas respostas e, concomitantemente, nos alegados prejuízos morais e financeiros daí decorrentes, bem como na dificuldade de comunicar com os serviços a fim de obterem informação e esclarecimentos sobre o andamento dos processos e ainda na falta de resposta para pedidos de agendamento de reuniões.

Considerando que:

O Decreto-lei 555/99, de 16 de dezembro, que estabeleceu o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação obedeceu, desde logo, a um propósito de simplificação legislativa com vista a conseguir compatibilizar as exigências de salvaguarda do interesse público com a eficiência administrativa a que legitimamente aspiram os cidadãos.

O Município do Porto, no exercício do seu poder regulamentar próprio, aprovou o Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, tendo como objetivo a concretização e execução daquele regime.

A atividade administrativa assenta num conjunto de princípios enunciados de forma taxativa, ou seja, positivados ou diretamente previstos no Novo Código do Processo Administrativo, nomeadamente a legalidade, proporcionalidade, justiça e da razoabilidade, decisão, e dever de celeridade, entre outros.

Se verifica, em muitos dos casos apresentados, que os prazos legais não são cumpridos devido a existência de um hiato de tempo demasiado longo entre as diligências adequadas e a subsequente decisão.

O artigo 110º, na alínea b) do n.º 1 do Decreto-lei 555/99, de 16 de dezembro, estabelece garantias aos particulares, nomeadamente o direito à informação a qualquer interessado sobre o estado e andamento dos processos que lhes digam diretamente respeito, com especificação dos atos já praticados e do respetivo conteúdo, e daqueles que ainda devam sê-lo, bem como dos prazos aplicáveis a estes últimos.

Os serviços reconhecem, através das missivas enviadas aos munícipes, que a demora de resposta *“se deve a condicionalismo internos, ao aumento do volume de trabalho e a escassez de recursos humanos e também pela entrada em produção de um novo sistema de gestão documental do Município do Porto”*.

Os serviços do Urbanismo tiveram *“necessidade de interromper, parcial e temporariamente, os serviços prestados e procedimentos, por se mostrar necessária a reorganização e classificação documental em razão do novo aplicativo”*, referido no ponto anterior.

Considerando ainda que:

Os serviços na sua atual prática se movem num tempo que não tem correspondência na vida real, ultrapassando largamente os limites do razoável e impondo um sacrifício desproporcional aos direitos e interesses dos particulares.

Os serviços devem atuar de forma pronta e eficaz, simplificando as formalidades exigidas, sem, contudo, pôr em causa um nível adequado de controlo público, que garanta o respeito intransigente dos interesses públicos urbanísticos e ambientais.

Se justifica que os serviços devem ter em consideração todas as circunstâncias e fatores, simplificando cadeias de decisão, evitando que os prazos legais sejam reiteradamente ultrapassados, para que a sua atuação tenha sempre em vista garantir o mais correto atendimento possível dos cidadãos, reduzindo os casos de insatisfação, em todas as situações, sem exceção.

Recomendação

À luz das motivações precedentemente expostas, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 10.º do Estatuto do Provedor do Município da Câmara Municipal do Porto, recomenda-se que o Serviço do Urbanismo, no seu contorno organizacional, se muna dos recursos necessários e adote, de modo permanente, um processo de análise mais eficiente, eficaz e célere, de forma a reduzir o tempo de resposta, face ao atualmente praticado, e a respeitar os prazos legalmente estipulados.

Mais se recomenda que em casos futuros os serviços pautem a sua atuação por um especial cuidado, avisando e justificando aos cidadãos sempre que não possam dar cumprimento aos prazos, com vista a assegurar um serviço reconhecidamente de excelência, merecedor da confiança e da satisfação de quem a ele recorre.

Na sequência do exposto, muito agradeço a V. Ex.ª. que nos seja comunicado o acolhimento que esta recomendação mereceu.

Com os meus respeitosos cumprimentos,

O Provedor do Município



José Carlos Marques dos Santos